



# CONGRESSO NACIONAL

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 482**, ADOTADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2010 E PUBLICADA NO DIA 11 DO MESMO MÊS E ANO, QUE “DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE CONCESSÕES OU OUTRAS OBRIGAÇÕES DO PAÍS RELATIVAS AOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E OUTROS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO ACORDO CONSTITUTIVO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO - OMC”:

| GONGRESSISTAS               | EMENDADORES |
|-----------------------------|-------------|
| Deputado Índio da Costa DEM | 001         |

**SSACM**  
**Total de Emendas: 001**

**MPV-482**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00001**

|                    |  |
|--------------------|--|
| Data<br>17/02/2010 | proposição<br><b>Medida Provisória nº 482/2010</b> |
|--------------------|--|

|          |  |                  |
|----------|--|------------------|
| Deputado | Jndio da Costa <sup>autor</sup> DEM/RJ | Nº do prontuário |
|----------|--|------------------|

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

| Página               | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |        |           |        |        |

Dê-se a seguinte redação ao § 10 do art. 7º da MP nº 482, de 10 de fevereiro de 2010:

“Art. 7º .....  
.....  
§ 10 Os valores recolhidos a título do direito de natureza comercial de que trata o caput deste artigo serão registrados como receitas originárias e classificados na categoria de “Receita Decorrente de Medidas de Suspensão de Concessões dos Direitos de Propriedade Intelectual” e serão destinados à FINEP – FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS, órgão do Ministério da Ciência e Tecnologia, para aplicação em ações de fomento da pesquisa científica e tecnológica e formação de recursos humanos para a pesquisa no país.  
.....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A MP 482/2010 trata, basicamente, da suspensão de concessões ou outras obrigações do País relativas aos direitos de propriedade intelectual. Guarda relação, portanto, com as elevadas somas de recursos que o País paga pela utilização de programas de computador, marcas, das mais variadas invenções, todas desenvolvidas no exterior. Para que deixemos de ser meros coadjuvantes no desenvolvimento de novas patentes, na produção de propriedade intelectual de forma geral, há que se investir maciçamente em pesquisa científica e tecnológica, bem como na formação de recursos humanos para a pesquisa no país. Diante disso, sugerimos seja alterada, em favor da FINEP – FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS, do Ministério da Ciência e Tecnologia, a destinação dos valores recolhidos a título do direito de natureza comercial.

**PARLAMENTAR**

Publicado no DSF, de 19/2/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF  
(OS:10582/2010)